

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002739/2009

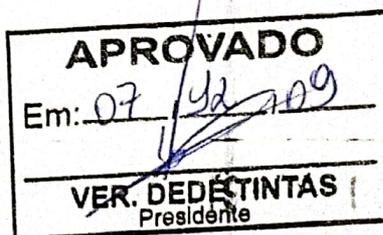
09-10 BUTIÁ 1953

Processo Nº 001285/2009

Data: 19/11/2009

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

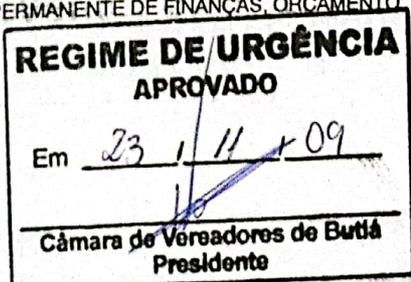
Assunto: ALTERA O ARTIGO 3º E SEUS INCISOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2150/2005.



Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

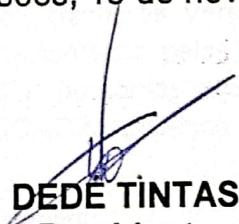
A T O Nº 001311/2009

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2739, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2739 do EXECUTIVO.

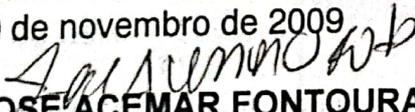
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2009


DEDE TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 19 de novembro de 2009


Verº JOSE ACEMAR FONTOURA ROTT
de **2º SECRETÁRIO**

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 11 de novembro de 2009.

APROVADO
Em: 07/11/09
VER. DEDE TINTAS
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera o artigo 3º e seus incisos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2150/2005.

Senhores Vereadores, justificamos tal alteração na referida Lei para que possamos adequar à legalidade da Lei a fim de que reste sua representatividade de forma paritária, ou seja, com igualdade de membros tanto por parte da Administração Municipal como por representantes de entes da comunidade, de expressividade no Município.

Com número mais reduzido de membros teremos maior celeridade e presteza nas ações do Conselho, tendo em vista que estamos com dificuldade até mesmo de compor o quadro do Conselho. Altera-se ainda quanto à representação da Administração Municipal, desonerando a Secretaria Municipal de Saúde de deslocar um servidor para tais reuniões, já que integram tantos outros Conselhos, além da escassez de pessoal.

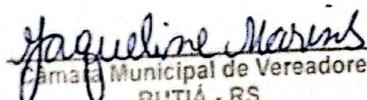
Necessitamos que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM inicie o quanto antes suas atividades, pois somente assim poderemos efetivar ações voltadas à proteção dos direitos da mulher, do combate à violência e inclusão social.

Não podemos negar os números expressivos que ainda temos em nosso país de violência doméstico e subjugação do gênero. Um país onde uma em cada dez mulheres já sofreram algum tipo de agressão e na média recebem salários de até um terço a menos que os homens há que se criar mecanismos institucionais em sua defesa.

Isto Posto, Senhores Vereadores, solicitamos seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa, em Regime de Urgência, para que assim possamos colocar em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, podendo assim dar maior apoio e agilidade as políticas da mulher.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito em Exercício

PROTOCOLO
Em 17/11/09 11:17 h

Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 23/11/09

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 2739/09

**ALTERA O ARTIGO 3º E SEUS INCISOS
1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2150/2005.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o Artigo 3º e seus incisos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2150/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 8 membros, sendo 04 membros representativos da administração pública municipal e 04 membros representativos de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os órgãos representativos da administração pública municipal serão os seguintes:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Representante da Procuradoria do Município;
- c) Representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- d) Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 2º - Terão assento neste Conselho as seguintes entidades:

- a) Representante da APAE;
- b) Representante de UMOSIC;
- c) Representante do Movimento Sindical;
- d) Representante do Movimento Consciência Negra;

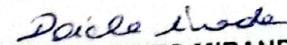
§ 3º - ... “

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



LEI Nº. 2180/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM.

BERGIO BEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM que terá como finalidade a elaboração e implementação em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas à igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma que assegure à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo como objetivos:

I - promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos de Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II - contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem as questões de gênero;

IV - avaliar e monitorar políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V - acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VI - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VII - defender a implantação, manutenção dos serviços e programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher.

Parágrafo único- O conselho contará com infra-estrutura oferecida pela Prefeitura Municipal para atendimento de suas finalidades.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

- indicar medidas normativas e atribuições que proíbam a discriminação contra a mulher;



- II - propor a adoção de medidas normativas para modificar práticas ou condutas que constituam discriminações contra as mulheres;
- III - estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal da Mulher, em âmbito municipal;
- IV - manter articulações permanentes com os movimentos de mulheres e com os organismos governamentais e não governamentais de promoção dos direitos da mulher;
- V - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;
- VI - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;
- VII - manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham a atingi-la;
- VIII - emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;
- IX - propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 1/3 (um terço) por membros representativos da administração pública municipal e 2/3 (dois terços) de membros representativos de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os órgãos representativos da administração pública municipal serão os seguintes:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- d) Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 2º - Terão assento neste Conselho as seguintes entidades:

- a) Representante da APAE;
- b) Representante de UBAM;
- c) Representante da Associação Butiaense de Mulheres;
- d) Representante do Clube de Mães;
- e) Representante do Movimento Sindical;
- f) Representante do Movimento Consciência Negra;
- g) Representante da ACUB;
- h) Representante do LIONS;

§ 3º - As entidades deverão realizar assembleia geral para escolha de seus representantes.

Art. 4º - Os membros do Conselho da Mulher serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo com mandato com duração de 2 (dois) anos, ou até que seja formalizada sua substituição, permitindo uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 5º - As reuniões serão públicas e poderão participar pessoas convidadas pelo conselho municipal da mulher sem direito a voto.

Art. 6º - O exercício da função de conselheira é relevante e não remunerada.

Art. 7º - Serão excluídas do COMDIM as conselheiras que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivos ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, anualmente, não justificadas, ocasião que serão substituídas pelas respectivas suplentes.

Art. 8º - O COMDIM elegerá entre seus pares, através de eleição direta em assembleia geral:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretária geral.

Parágrafo Único – Compete ao Pleno a deliberação dos demais cargos necessários ao bom funcionamento do COMDIM.

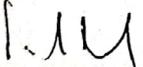
Art. 9º - Até o último dia útil de cada ano, a Presidente do Conselho publicará relatório de atividades do período.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de agosto de 2005.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 12 de agosto de 2005.


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

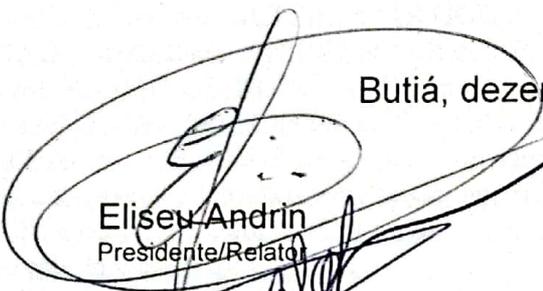
Parecer Projeto de Lei nº 2739/2009 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 2739/2009, que ALTERA O ARTIGO 3º E SEUS INCISOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº2150/2005.

Informamos que o Projeto em análise é constitucional e está em consonância com as Leis vigentes, estando **apto** a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

É o parecer!

Butiá, dezembro de 2009.



Eliseu Andrin
Presidente/Relator



Paulo Rogério Lopes
Secretário



Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 02/12/2009

Projeto de Lei: 2739/09

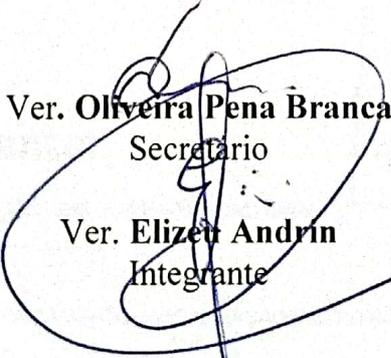
ALTERA O ARTIGO 3º E SEUS INCISOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL 2150/2005.

Parecer 69/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2739/09, que. **ALTERA O ARTIGO 3º E SEUS INCISOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL 2150/2005**, ACREDITAMOS SER DE GRANDE IMPORTANCIA PARA O MUNICIPIO DE BUTIÁ, pois como está disposta a presente Lei 2150/2005 prejudica a organização deste importante Conselho Municipal, e com a mudança proposta poderá o Executivo Municipal organizar o referido Conselho, no que acreditamos irá contribuir para aumentar a Participação Popular em nossa cidade, por esse motivo manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 02 de dezembro de 2009.


Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/ Relator


Ver. **Oliveira Pena Branca**
Secretário

Ver. **Elizete Andrin**
Integrante